

CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

016

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO			
10/06/2014	Medida Provisória nº 649/2014			
AUTOR				№ PRONTUÁRIO
Deputado <b>Arnaldo Jardim – PPS/SP</b>				339
1()SUPRESSIVA 2(	) SUBSTIT 3() MODI	TIPO IFICATIVA 4()ADITIVA	5 ( ) SUBSTIT	UTIVO GLOBAL

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 649:

Art. X. O art. O artigo 2º da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. ....

 $\S~5^o.$  Os processos licitatórios necessários para o atendimento ao disposto neste artigo deverão contemplar, dentre outros, tratamento para:

- I energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes;
- II energia proveniente de novos empreendimentos de geração; e
- III fontes alternativas; e

 IV – contratação de energia elétrica proveniente de fontes alternativas por submercados de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN.

§ 60 A contratação citada no item IV deve representar, no mínimo, 60% do total anual de energia elétrica previsto a ser adquirido no Ambiente de Contratação Regulada.

## **JUSTIFICATIVA**

A opção exclusiva por leilões nacionais no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), sem discriminação da localização dos empreendimentos, apenas por tipo de fonte de geração, tem limitado a possibilidade de o governo federal compor a matriz de energia elétrica conforme as necessidades e potenciais de cada região e fonte de geração.

A contratação de empreendimentos com base em fontes alternativas, sobretudo na Região Nordeste, é muito bem-vinda, pois é energia de qualidade que está sendo agregada ao Sistema Interligado. No entanto, há que se ponderar sobre o cumprimento de determinados objetivos do planejamento energético. Promover a utilização racional das diversas formas energéticas, valorizando o aproveitamento integrado dos recursos energéticos, considerando sua diversidade e disponibilidades estão entre os objetivos principais do planejamento energético.

Temos um equilíbrio tênue nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste que, juntas,

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/06/2014 às 03:30

Givago Costa Mat. 257610

APRESENTAÇÃ
CONGRESSO NACIONA

NGRESSO NACIONAL	
PRESENTAÇÃO DE EMENDAS	

**ETIQUETA** 

DATA	PROPOSIÇÃO			
10/06/2014	Medida Provisória nº 649/2014			
AUTOR				№ PRONTUÁRIO
Deputado <b>Arnaldo Jardim – PPS/SP</b>				339
1()SUPRESSIVA 2(	) SUBSTIŢ 3() MOE	TIPO DIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTI	IVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

representam cerca de 80% do consumo nacional de energia elétrica. Mesmo com uma expansão do consumo prevista para a Região Nordeste, o Plano Decenal de Expansão de Energia aponta ainda que as Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul continuarão representando mais de 70% do consumo nacional no fim desta década.

A maior parte do potencial eólico está na Região Nordeste e na Região Sul. Do lado da bioeletricidade, o principal potencial está na chamada Região Centro-Sul sucroenergética (essencialmente São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Goiás, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso). A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) estima um potencial somente da bioeletricidade em 22 mil MW médios até 2022, equivalente a quase cinco vezes a garantia física da usina Belo Monte, uma reserva energética instalada no coração do centro consumidor do país, que evita custos de transporte, além do balanço francamente favorável em termos de emissões evitadas.

A construção da matriz de energia elétrica é prerrogativa e responsabilidade de governo, não apenas resultado de certames genéricos, sem um fio-condutor na discriminação da localização dos empreendimentos. Não se sugere o abandono da promoção de leilões nacionais para a contratação de energia no Ambiente Regulado, mas a utilização também de ferramentas que possam valorizar a diversidade e a disponibilidade das fontes energéticas e a promoção de leilões regionais pode ser uma dessas ferramentas para atender as peculiaridades do balanço energético nacional.

Ademais, para que a comparação dos geradores seja coerente em leilões multifontes, é necessário somar ao preço da energia de cada candidato o custo dos reforços de transmissão que serão requeridos se o mesmo for vencedor. O procedimento atualmente adotado no Brasil para calcular os custos de transmissão associados a cada projeto nos leilões "dilui" em 90% a real diferença de custos entre locais que exigem muitos reforços de transmissão e locais que não exigem. Como consequência, há um viés a favor de projetos de geração mais baratos, porém com custos de transmissão maiores (PSR, 2012).

Portanto, a promoção de leilão de contratação regionais, com base em fontes alternativas, é uma dessas ferramentas para atender as peculiaridades do balanço energético nacional, estimulando a geração distribuída localizada perto da carga, a diversificação das fontes e a eficiência energética no setor elétrico, minimizando investimentos em transmissão e as perdas técnicas envolvidas em contratação da geração distante do centro consumidor (reduzindo as perdas no sistema de transmissão e o congestionamento das interligações, que muitas vezes leva o sistema a situações indesejáveis de risco), portanto, contribuindo tanto para a segurança energética e ambiental quanto para a modicidade tarifária.

	ASSINATURA () :/	
1 1	0-4001	